



105
L

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS CREDENCIADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE A APTIDÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS PARA MANUSEIO E RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 39.005,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (DOZE) MESES

Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5

4. DA HABILITAÇÃO 5

5. DOS RECURSOS 7

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 8

9. DA CONTRATAÇÃO 8

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 9

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO 9

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10

13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**CREDENCIAMENTO Nº 13/2026**

(Processo Administrativo nº31460/2026)

Torna-se público que o Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS CREDENCIADOS JUNTO À POLÍCIA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE A APTIDÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS PARA MANUSEIO E RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.877, de 17 de outubro de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. pessoas físicas;

2.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: pregão@cascavel.pr.gov.br), por via postal (Correios ou similar) ou pessoalmente, por intermédio de portador, preposto ou representante legal, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

À Comissão de Contratação do Município de Cascavel/PR	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE ADESÃO REF.	
CREDENCIAMENTO – N.º 13/2026	
Nome ou Razão Social:	CPF ou CNPJ:
E-mail:	Telefone:

3.1.1. Os envelopes deverão ser endereçados à Divisão de Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal José Silveiro de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011.

3.1.2. O horário para entrega será das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3.1.3. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) para a Comissão de Contratação.

3.1.4. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento. Neste caso, o invólucro ficará sob a guarda da Comissão de Contratação, à disposição para retirada, até 30 (trinta) dias posteriores à data da sua entrega. Após este prazo, será destruído

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação da proposta de adesão implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. **Juntamente com a habilitação, o interessado apresentará também declaração que:**

- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (para empresa com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91).
- 4.2.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. A falsidade das declarações de que trata o item 4.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.
- 4.8. O órgão credenciante terá o prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.9. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (dois) dias úteis, para:

4.14.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço: pregao@cascavel.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral, andar térreo do Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira (Prefeitura Municipal de Cascavel), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h30min às 17h00min.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A distribuição das avaliações psicológicas entre os profissionais credenciados será realizada de forma equitativa e sucessiva, observando-se a ordem de credenciamento por meio de sistema de rodízio. Caso o profissional convocado informe indisponibilidade ou não realize o atendimento no prazo estabelecido, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da lista, mantendo-se o registro da ocorrência para fins de controle administrativo;

10.1.2. A ordem de contratação observará a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados, conforme registro no processo administrativo. As demandas serão distribuídas de forma sequencial entre os profissionais credenciados, por meio do sistema de rodízio. Após o atendimento do último credenciado da lista, reiniciar-se-á a sequência a partir do primeiro. Na hipótese de indisponibilidade ou recusa do profissional convocado, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da lista, registrando-se a ocorrência para fins de controle administrativo.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cascavel.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cascavel/PR, 30 de março de 2026.

Washington Lee Abe
Secretário(a) Municipal de Segurança
Pública e Proteção à Comunidade

ANEXO I - Termo de Referência**MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À
COMUNIDADE****TERMO DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**

(Processo Administrativo nº 31460/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de serviços técnicos especializados de avaliação psicológica, com emissão de laudo técnico de aptidão para porte de arma de fogo, a serem executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL RS	VALOR TOTAL REFERENCIAL RS
PSICÓLOGO CREDENCIADO JUNTO A POLÍCIA FEDERAL PARA EMISSÃO DE LAUDO QUE ATESTE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO.	14583	UND	116	R\$336,25	R\$39.005,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$39.005,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, sendo executado sob demanda da Administração, conforme necessidade de realização de avaliações psicológicas para concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra nem execução permanente ou ininterrupta.

Página 1 | 19

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Página 11 | 41

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da publicação do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Priorizar, sempre que possível, a emissão de laudos em meio digital, reduzindo o consumo de papel;
- 4.1.2 Adotar práticas de uso racional de energia elétrica nas dependências onde ocorrerem as avaliações;
- 4.1.3 Observar a correta destinação de resíduos comuns eventualmente gerados durante a execução do serviço.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pelo profissional credenciado junto à Polícia Federal, responsável técnico pela emissão do laudo psicológico.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço, não se verificando risco financeiro relevante que justifique a exigência de garantia.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

Página 2 | 19

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Página 12 | 41

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

5.1.2 A execução dos serviços compreenderá:

- Agendamento prévio das avaliações conforme indicação da SESPPRO;
- Realização de entrevista psicológica individual;
- Aplicação de bateria de testes psicológicos aprovados pelo SATEPSI/CFP, conforme normativas da Polícia Federal;
- Avaliação das funções cognitivas e características de personalidade necessárias à análise de aptidão para porte de arma de fogo;
- Correção técnica dos testes aplicados;
- Emissão de laudo psicológico conclusivo (APTO ou INAPTO), observando os requisitos da Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal e demais normas aplicáveis;
- Realização de entrevista devolutiva em caso de inaptidão.

5.1.3 Os serviços serão executados sob demanda da Administração, estimando-se a realização de até 116 (cento e dezesseis) avaliações durante a vigência contratual, conforme levantamento atualizado do setor de Recursos Humanos da SESPPRO. A quantidade estimada poderá sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade institucional, eventuais reavaliações, desligamentos, admissões ou determinações administrativas supervenientes, observado o limite do valor global estimado da contratação.

5.1.4 O prazo máximo para realização da avaliação será de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento formal do servidor pela Administração, devendo o laudo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão da avaliação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da clínica ou consultório do profissional credenciado, localizado no Município de Cascavel/PR.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial ou em horários previamente ajustados entre o credenciado e a Administração, compatíveis com a escala de serviço dos Guardas Municipais.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

I – A SESPPRO encaminhará formalmente ao credenciado a relação nominal dos Guardas Municipais a serem avaliados, realizando o respectivo agendamento das datas e horários de atendimento;

II – O credenciado deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda apresentada pela Administração, garantindo atendimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação formal;

III – A avaliação psicológica deverá compreender entrevista individual, aplicação e correção de testes psicológicos aprovados pelo SATEPSI/CFP, observando as normativas da Polícia Federal e demais disposições legais aplicáveis;

IV – A aplicação, correção e análise dos testes deverão ser realizadas exclusivamente pelo profissional credenciado junto à Polícia Federal, sendo vedada qualquer forma de subcontratação;

V – O laudo psicológico conclusivo (APTO ou INAPTO) deverá ser encaminhado à SESPPRO no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da avaliação;

VI – Em caso de não comparecimento do servidor convocado, o credenciado deverá comunicar formalmente à SESPPRO no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

VII – Em caso de resultado INAPTO, deverá ser realizada entrevista devolutiva ao servidor avaliado, nos termos das normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia;

VIII – O resultado de inaptidão deverá ser formalmente comunicado à SESPPRO no momento do encaminhamento do laudo psicológico;

IX – Caso o Guarda Municipal seja considerado Inapto em três avaliações consecutivas, a contratada deverá elaborar e encaminhar à SESPPRO Relatório Psicológico detalhado, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Psicologia acerca da elaboração de documentos escritos produzidos por psicólogos;

X – A distribuição das avaliações psicológicas entre os profissionais credenciados será realizada de forma equitativa e sucessiva, observando-se a ordem de credenciamento, por meio de sistema de rodízio. Caso o profissional convocado informe indisponibilidade ou não realize o atendimento no prazo estabelecido, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da lista, mantendo-se o registro da ocorrência para fins de controle administrativo.

XI – A ordem de contratação observará a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados, conforme registro no processo administrativo. As demandas serão distribuídas de forma sequencial entre os profissionais credenciados, por meio de sistema de rodízio. Após o atendimento do último credenciado da lista, reiniciar-se-á a sequência a partir do primeiro. Na hipótese de indisponibilidade ou recusa do profissional convocado, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado da lista, registrando-se a ocorrência para fins de controle administrativo.

Materials a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1 Testes psicológicos aprovados pelo SATEPSI/CFP e autorizados para uso profissional;
- 5.4.2 Ambiente adequado, reservado e sigiloso para realização das entrevistas e aplicação dos testes;
- 5.4.3 Equipamentos, mobiliário e recursos administrativos necessários à aplicação, correção e emissão dos laudos psicológicos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1 Quantitativo estimado de até 116 (cento e dezesseis) avaliações durante a vigência contratual, conforme levantamento atualizado do setor de Recursos Humanos da SESPPRO;
- 5.5.2 Execução sob demanda, conforme necessidade institucional, podendo haver variação para mais ou para menos dentro do limite do valor global estimado;
- 5.5.3 Atendimento individualizado, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem exigência de estrutura física nas dependências da Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.6. Aplica-se aos serviços contratados a garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a responsabilidade técnica profissional prevista nas normas do Conselho Federal de Psicologia e na legislação civil pertinente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico sob demanda, sem transferência de tecnologia, sistemas ou acervo operacional à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Considerando a natureza do objeto e sua execução sob demanda, não será obrigatória a realização de reunião inicial, podendo a Administração, caso entenda necessário, convocar o credenciado para alinhamento de procedimentos operacionais.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, devendo apenas manter canal de comunicação ativo com a Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para realização das avaliações e entrega dos laudos psicológicos;

6.16.2 Conferência formal dos laudos emitidos, quanto à conclusão (APTO ou INAPTO), identificação do profissional responsável e regularidade do credenciamento junto à Polícia Federal;

6.16.3 Controle da distribuição equitativa das avaliações entre os credenciados, conforme ordem de credenciamento;

6.16.4 Registro de eventuais ocorrências relativas a não comparecimento, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Verificação da regularidade do credenciamento do profissional junto à Polícia Federal durante a vigência contratual;

6.21.2 Conferência da documentação fiscal para fins de pagamento;

6.21.3 Controle do limite do valor global estimado da contratação.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, considerando-se para fins de pagamento a efetiva realização das avaliações psicológicas e entrega dos respectivos laudos conclusivos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Não se aplica a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando a natureza do objeto e a sistemática de pagamento por unidade efetivamente executada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 a comprovação da realização da avaliação psicológica do servidor indicado pela Administração;

7.4.2 a entrega do laudo psicológico conclusivo (APTO ou INAPTO), devidamente assinado pelo profissional credenciado;

7.4.3 o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão da etapa a efetiva realização da avaliação psicológica e entrega do respectivo laudo conclusivo à Administração.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de faturamento, será considerado o número de avaliações efetivamente realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato no período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não será admitida antecipação de pagamento na presente contratação.

Reajuste

- 7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.43.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.43.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.43.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.43.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Multa moratória de **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida (valor do laudo), limitada a **10% (dez por cento)**.

8.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial.

8.2.4.3. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de inexecução total.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento auxiliar de Credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Poderão se credenciar todos os interessados que atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Instrumento convocatório.
- 9.3. Não haverá disputa de preços, considerando que o valor unitário da contratação será previamente fixado pela Administração.
- 9.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no edital, permitindo a habilitação de novos interessados enquanto vigente o procedimento.

Regime de Execução

- 9.5. O regime de execução será por **preço unitário**, conforme a quantidade de avaliações psicológicas efetivamente realizadas e atestadas pela Administração.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 9.6. O valor unitário da contratação será fixado previamente pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar, não havendo fase competitiva para oferta de valores.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.25. Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
- 9.26. Comprovante de regularidade junto ao CRP.
- 9.27. Credenciamento válido junto à Polícia Federal para realização de avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente;
- 9.28. Declaração de que possui estrutura física adequada para realização das avaliações psicológicas, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Psicologia e da Polícia Federal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.34.6.1. ata de fundação;
 - 9.34.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.34.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.34.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.34.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.34.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.34.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor unitário da contratação será de **R\$ 336,25 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** por avaliação psicológica com emissão de laudo conclusivo, conforme custos unitários apostos na tabela contida no Item 1.1 acima.
- 10.2. A estimativa total da contratação é de **R\$ 39.005,00 (trinta e nove mil e cinco reais)**, considerando a previsão de até 116 (cento e dezesseis) avaliações durante a vigência contratual.
- 10.3. A estimativa total constitui mera previsão de demanda, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cascavel.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

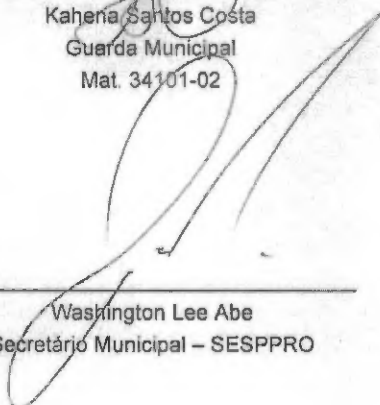
AÇÃO	REFERÊNCIA	Vínculo	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
2451	1496	0	333903900000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.


Kahena Santos Costa
Guarda Municipal
Mat. 34101-02


Washington Lee Abe
Secretário Municipal – SESPPRO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À
COMUNIDADE

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO PRODUTO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes à adequada prestação do serviço de avaliação psicológica destinada à concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. Requisitos técnicos e legais

Poderão participar do credenciamento clínicas de psicologia e/ou profissionais psicólogos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Possuir graduação em Psicologia;
- II – Estar regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- III – Estar devidamente credenciados junto à Polícia Federal para realização de avaliação psicológica para manuseio e porte de arma de fogo;
- IV – Comprovar regularidade profissional e ausência de impedimentos éticos;
- V – Dispor de estrutura física adequada para aplicação dos testes psicológicos, individuais e coletivos, conforme exigências normativas;
- VI – Emitir laudo psicológico conclusivo de aptidão ou inaptidão, nos termos da regulamentação vigente.

2. Requisitos normativos aplicáveis

A execução do serviço deverá observar, especialmente:

Lei nº 10.826/2003; Decreto nº 9.847/2019; Instrução Normativa nº 78/2014; Normas expedidas pela Polícia Federal; Resoluções do Conselho Federal de Psicologia relativas à avaliação psicológica e elaboração de documentos psicológicos.

3. Requisitos da avaliação psicológica

A avaliação deverá:

Página 18 | 19

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Página 28 | 41

- I – Ser realizada exclusivamente por psicólogo credenciado na Polícia Federal;
- II – Utilizar instrumentos psicológicos aprovados pelo SATEPSI/Conselho Federal de Psicologia;
- III – Contemplar, no mínimo, avaliação de atenção, memória, raciocínio ou funções cognitivas e personalidade;
- IV – Incluir entrevista psicológica individual obrigatória;
- V – Avaliar características de personalidade incompatíveis com o porte de arma de fogo, conforme diretrizes da Polícia Federal;
- VI – Emitir laudo conclusivo devidamente fundamentado.

4. Requisitos operacionais

As avaliações deverão ser realizadas em clínica própria na cidade de Cascavel-PR, mediante dia e hora marcados, conforme disponibilidade das duas partes.

Podem ser realizadas avaliações de 15 pessoas por turma. A bateria de testagem é composta por 5(cinco) testes e 1(uma) entrevista, sendo 4 testes aplicados no coletivo (em média 1 hora de aplicação) e 1 teste + entrevista aplicados de forma individual (em média 15 minutos por pessoa).

5. Sustentabilidade

Considerando a natureza do serviço, aplicam-se as seguintes dimensões de sustentabilidade:

Social: garantia da aptidão psicológica dos agentes armados, promovendo segurança institucional e coletiva;

Econômica: adoção do credenciamento como modelo que amplia a rede de prestadores e otimiza recursos públicos;

Ambiental: priorização da emissão de documentos em meio digital, quando possível;

Institucional: fortalecimento da conformidade legal e da governança administrativa.

Os requisitos estabelecidos restringem-se ao estritamente necessário ao atendimento da necessidade identificada, evitando exigências excessivas que possam comprometer a competitividade do credenciamento.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
PROTEÇÃO À COMUNIDADE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

(Processo Administrativo n.º 31460/2026)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte PODERÃO se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

'O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.'

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

3.1 Informamos que o índice a ser adotado será o IPCA - Índice Nacional de Preços a Consumidor Amplo.

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

5.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas

Página 1 | 2

Documento Complementar ao Termo de Referência – Pregão/Concorrência/Licitação
 Elaboração: Março/2024

Página 30 | 41



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
PROTEÇÃO À COMUNIDADE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. Considerando a resolução nº 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. "DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", deverá constar a seguinte redação:

6.1 Este credenciamento será realizado por inexigibilidade de licitação, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares. A contratação direta de psicólogos credenciados é necessária a prestação de serviços de avaliação psicológica com emissão de laudo técnico, destinado a atestar a aptidão psicológica de Guardas Municipais para manuseio e renovação do porte de arma de fogo, conforme legislação vigente.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matricula	Secretaria/Setor	Função
EDUARDO HENRIQUE BABY CARNEIRO DA SILVA	39654-1	SESPPRO - DIVISÃO ADMINISTRATIVA	GERENTE DE DIVISÃO
EVANDRO MAYCON DOS SANTOS	34104-2	SESPPRO - PLANEJAMENTO	GUARDA MUNICIPAL
PABLO RENAN SEBBENN	30819-2	SESPPRO - GABINETE	GUARDA MUNICIPAL
CLEBER LUIZ PAVLAK	30802-2	SESPPRO - MATERIAIS CONTROLADOS	GUARDA MUNICIPAL

Cascavel, 25 de Fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Kahena Santos Costa
Guarda Municipal

Ciente,

WASHINGTON LEE ABE
Sec. Municipal de Segurança Pública
SESPPRO - Matricula: 39349

Washington Lee Abe
Secretário SESPPRO

320V



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO
A COMUNIDADE - SESPPRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade inaugurar a fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade – SESPPRO.

O estudo refere-se ao credenciamento de clínicas e/ou profissionais de psicologia devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para a prestação de serviços de avaliação psicológica com emissão de laudo técnico, destinado à concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais.

A partir da análise da demanda, das exigências legais e das alternativas disponíveis no mercado, o presente ETP busca subsidiar a tomada de decisão administrativa, assegurando a regularidade do processo, a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a observância do interesse público.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade – SESPPRO necessita realizar avaliações psicológicas periódicas dos Guardas Municipais, com emissão de laudo técnico, a fim de atestar a aptidão psicológica para o manuseio e renovação do porte de arma de fogo funcional.

A exigência decorre da legislação vigente que disciplina o porte institucional de arma de fogo, especialmente da Lei nº 10.826/2003, do Decreto nº 9.847/2019 e das normas expedidas pela Polícia Federal, que condicionam a concessão e renovação do porte à comprovação de aptidão psicológica realizada por profissional devidamente credenciado.

Atualmente, a Corporação conta com aproximadamente 116 servidores ativos que exercem atividades operacionais com porte de arma de fogo, sendo necessária a realização das avaliações dentro dos prazos legais, sob pena de impedimento do porte funcional e comprometimento das atividades institucionais.

A contratação visa assegurar:

- a regularidade do porte de arma dos Guardas Municipais;
- a continuidade do serviço público de segurança;
- a mitigação de riscos institucionais e administrativos;
- o cumprimento das exigências legais impostas pela Polícia Federal.

Trata-se, portanto, de demanda essencial ao funcionamento regular da Guarda Municipal e à preservação do interesse público, considerando que a inobservância da exigência legal pode gerar prejuízo à atuação operacional da Corporação.

A necessidade que impulsiona a demanda pela contratação de uma empresa especializada na avaliação psicológica surge em virtude da obrigatoriedade de cumprir com a requalificação anual

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

dos agentes, bem como da necessidade de realizar avaliações psicológicas periódicas para a renovação do porte de armas, conforme estabelecido pela Lei nº 10.826/2003 e pelo Decreto nº 9.847/2019 e suas regulamentações e Instrução Normativa nº 78/2014 da Polícia Federal.

Justificativa da escolha do Credenciamento:

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório visa garantir a competição entre os licitantes, de modo a obter a proposta mais vantajosa para a Administração. No entanto, no caso de contratação de psicólogo credenciado pela Polícia Federal para emissão de laudos de aptidão para manuseio de arma, a exigência de credenciamento específico limita o número de profissionais aptos a oferecer o serviço. Essa restrição torna inviável a ampla competição.

A opção pelo credenciamento fundamenta-se na natureza do serviço e na necessidade de atendimento contínuo e sob demanda, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos legais possam se habilitar para prestar o serviço, sem limitação de quantitativo de credenciados.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é cabível quando a Administração Pública deseja contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, especialmente em situações em que não há competição propriamente dita, mas sim padronização de valores e requisitos técnicos.

No presente caso:

- O serviço possui valor previamente fixado pela Administração;
- A demanda é variável ao longo do exercício;
- É possível a prestação por múltiplos profissionais simultaneamente;
- Não há exclusividade na execução.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se juridicamente adequado, eficiente e mais vantajoso para a Administração.

Risco de ineficácia do processo licitatório: A tentativa de realizar uma licitação para esse tipo de serviço pode gerar frustração do certame por falta de concorrentes, visto que nem todos os psicólogos são credenciados pela Polícia Federal. Isso acarretaria desperdício de recursos e tempo.

Justificativa para não realização de processo por registro de Preço

Para justificar a contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, que trata da inviabilidade de competição, os seguintes pontos são relevantes:

- a Credenciamento pela Polícia Federal: Somente psicólogos com credenciamento específico junto à Polícia Federal podem emitir os laudos necessários. Esse fator é essencial pois restringe o universo de possíveis prestadores, eliminando a concorrência ampla.
- b Inviabilidade de competição: O fato de ser um serviço altamente especializado, que depende de um credenciamento único, torna inviável a realização de um processo competitivo, caracterizando a hipótese de inexigibilidade prevista na nova Lei de Licitações

2 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes à adequada prestação do serviço de avaliação psicológica destinada à concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1 Requisitos técnicos e legais

Poderão participar do credenciamento clínicas de psicologia e/ou profissionais psicólogos que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Possuir graduação em Psicologia;
- II – Estar regularmente inscritos e ativos no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- III – Estar devidamente credenciados junto à Polícia Federal para realização de avaliação psicológica para manuseio e porte de arma de fogo;
- IV – Comprovar regularidade profissional e ausência de impedimentos éticos;
- V – Dispor de estrutura física adequada para aplicação dos testes psicológicos, individuais e coletivos, conforme exigências normativas;
- VI – Emitir laudo psicológico conclusivo de aptidão ou inaptidão, nos termos da regulamentação vigente.

2.2 Requisitos normativos aplicáveis

A execução do serviço deverá observar, especialmente:

Lei nº 10.826/2003; Decreto nº 9.847/2019; Instrução Normativa nº 78/2014; Normas expedidas pela Polícia Federal; Resoluções do Conselho Federal de Psicologia relativas à avaliação psicológica e elaboração de documentos psicológicos.

2.3 Requisitos da avaliação psicológica

A avaliação deverá:

- I – Ser realizada exclusivamente por psicólogo credenciado na Polícia Federal;
- II – Utilizar instrumentos psicológicos aprovados pelo SATEPSI/Conselho Federal de Psicologia;
- III – Contemplar, no mínimo, avaliação de atenção, memória, raciocínio ou funções cognitivas e personalidade;
- IV – Incluir entrevista psicológica individual obrigatória;
- V – Avaliar características de personalidade incompatíveis com o porte de arma de fogo, conforme diretrizes da Polícia Federal;
- VI – Emitir laudo conclusivo devidamente fundamentado.

2.4 Requisitos operacionais

As avaliações deverão ser realizadas em clínica própria na cidade de Cascavel-PR, mediante dia e hora marcados, conforme disponibilidade das duas partes.

Podem ser realizadas avaliações de 15 pessoas por turma. A bateria de testagem é composta por 5(cinco) testes e 1(uma) entrevista, sendo 4 testes aplicados no coletivo (em média 1 hora de aplicação) e 1 teste + entrevista aplicados de forma individual (em média 15 minutos por pessoa).

2.5 Sustentabilidade

Considerando a natureza do serviço, aplicam-se as seguintes dimensões de sustentabilidade:

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

Social: garantia da aptidão psicológica dos agentes armados, promovendo segurança institucional e coletiva;

Econômica: adoção do credenciamento como modelo que amplia a rede de prestadores e otimiza recursos públicos;

Ambiental: priorização da emissão de documentos em meio digital, quando possível;

Institucional: fortalecimento da conformidade legal e da governança administrativa.

Os requisitos estabelecidos restringem-se ao estritamente necessário ao atendimento da necessidade identificada, evitando exigências excessivas que possam comprometer a competitividade do credenciamento.

2.6 Da garantia contratual

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço e sem antecipação de valores, conclui-se que não há risco financeiro relevante que justifique a exigência de garantia da contratação. Assim, não será exigida garantia contratual.

2.7 Da necessidade de manutenção e assistência técnica

O objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico intelectual, de natureza pontual e conclusiva, não envolvendo fornecimento de bens permanentes, equipamentos ou sistemas que demandem manutenção ou assistência técnica posterior. Dessa forma, não se aplica à presente contratação a exigência de manutenção ou assistência técnica continuada.

2.8 Da necessidade de vistoria prévia

Considerando que os serviços serão prestados nas dependências da clínica ou consultório do profissional credenciado, não havendo utilização de instalações da Administração, conclui-se que não há necessidade de vistoria prévia para fins de formulação de proposta ou habilitação.

2.9 Do enquadramento quanto à natureza do serviço

O serviço enquadra-se como não contínuo, nos termos da legislação vigente, por se tratar de prestação sob demanda, vinculada a eventos administrativos específicos (concessão e renovação de porte de arma de fogo), não havendo execução permanente ou ininterrupta, tampouco dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação terá vigência determinada, mas sua execução dependerá da necessidade administrativa, não se caracterizando como serviço continuado típico.

2.10 Da subcontratação

Considerando a natureza técnica e personalíssima do serviço, especialmente a exigência de credenciamento individual do profissional junto à Polícia Federal, conclui-se que não será admitida a subcontratação do objeto.

A execução deverá ser realizada diretamente pelo profissional credenciado, responsável técnico pela emissão do laudo psicológico.

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

Fundamentação: O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Administração Pública Direta Municipal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta. (inciso II do § 1º do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Portaria 0107/2023 - SEPLAG.)

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso III do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

Para atendimento da necessidade institucional de realização de avaliações psicológicas destinadas à concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, foram analisadas as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado:

I – Contratação de clínica ou profissional específico por meio de licitação tradicional:

Essa alternativa mostraria-se pouco adequada, uma vez que o serviço pode ser prestado por diversos profissionais habilitados, todos submetidos às mesmas normas técnicas estabelecidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia. A escolha de apenas um fornecedor poderia restringir o acesso ao serviço e gerar riscos de descontinuidade em caso de indisponibilidade do contratado.

II – Contratação direta de profissional específico:

A contratação de apenas um profissional ou clínica por inexigibilidade poderia limitar a concorrência e reduzir a disponibilidade de prestadores, além de não se mostrar necessária diante da existência de múltiplos profissionais aptos à execução do serviço.

III – Execução direta pela Administração:

Essa alternativa mostrou-se inviável, considerando que a realização da avaliação psicológica para porte de arma de fogo exige credenciamento específico junto à Polícia Federal, o que não integra as atribuições institucionais da Administração nem sua estrutura operacional.

IV – Credenciamento de profissionais habilitados:

O credenciamento permite a habilitação de todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos pela Administração, com valor unitário previamente fixado. Esse modelo possibilita atendimento sob demanda, amplia a rede de prestadores disponíveis e reduz riscos de descontinuidade do serviço.

Diante da existência de múltiplos profissionais aptos à execução do objeto e da possibilidade de padronização da remuneração pela Administração, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, sob os aspectos da eficiência, economicidade e continuidade do serviço, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

No modelo de credenciamento adotado, a distribuição da demanda entre os profissionais habilitados será realizada mediante critério objetivo e impessoal, por meio de sistema de rodízio

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21

Versão: Maio/2024

entre os credenciados, observada a ordem de credenciamento, garantindo tratamento isonômico entre os prestadores e transparência na execução do contrato.

A ordem de contratação dos profissionais credenciados será definida pela ordem cronológica de credenciamento, considerando a data de habilitação do interessado no procedimento. A distribuição da demanda ocorrerá por sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se essa ordem inicial, garantindo tratamento isonômico e transparência na execução do credenciamento.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso IV do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A solução adotada consiste no credenciamento de clínicas e/ou profissionais psicólogos devidamente credenciados junto à Polícia Federal, para prestação de serviços de avaliação psicológica com emissão de laudo técnico destinado à concessão e renovação do porte de arma de fogo dos Guardas Municipais de Cascavel/PR.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, mediante valor previamente fixado, possibilitando atendimento sob demanda, conforme necessidade institucional.

5.1 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) pessoas físicas;
- b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quais quer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14133/21;

5.2 Realização de avaliação psicológica dos Guardas Municipais de Cascavel/PR, sob demanda, para elaboração estimada de 116 laudos (cento e dezesseis laudos, conforme atual relação de servidores ativos), quanto à aptidão para manutenção e renovação do porte de Arma de Fogo, com a aplicação da instrução normativa nº 78 de 10/02/2014 – Departamento da Polícia Federal e demais disposições legais aplicáveis se for o caso:

- a) Os atendimentos/horários serão acordados entre as partes, onde a SESPPRO - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade indicará nomes e quantidades para atendimento, conforme escala de trabalho dos Guardas Municipais e legislação pertinente;
- b) Os testes serão solicitados a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sendo que novas avaliações, conforme a necessidade será remarcada respeitando os prazos legais;
- c) As avaliações/testes deverão ser aplicadas e corrigidas por profissional credenciado junto a Polícia Federal, não podendo ser terceirizadas.
- d) As avaliações/testes deverão ser aplicadas na própria clínica credenciada no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota de empenho, e os resultados deverão ser apresentados no prazo de 10 dias após realizados todos os exames.
- e) Terão 48 horas o avaliador e o avaliado para informar a SESPPRO - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade sobre o não comparecimento do Guarda Municipal escalado para ser submetido à avaliação/teste psicológico;
- f) Aos Guardas Municipais que forem considerados INAPTOS, antes de serem submetidos a nova avaliação, será agendada uma entrevista devolutiva para conhecimento dos motivos da sua inaptidão;
- g) Em caso de que o Guarda Municipal submetido a teste tenha 03 (três) reprovações

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

consecutivas, a contratada deverá fornecer a SESPPRO - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, um Relatório Psicológico conforme resolução nº007/2003 do Conselho Federal de Psicologia;

h) Deverão ser encaminhadas duas cópias de cada Laudo a SESPPRO - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Comunidade, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Política sobre Drogas e Proteção à Comunidade GUARDA MUNICIPAL Rua Dom Pedro II, 899, Centro – CEP 85.812-121 - Cascavel/PR.

5.3 Da caracterização de bem comum

O serviço objeto da presente contratação é classificado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em normativos da Polícia Federal e do Conselho Federal de Psicologia, não demandando solução técnica singular ou notória especialização.

A avaliação psicológica para concessão e renovação de porte de arma de fogo segue metodologia previamente regulamentada, com critérios técnicos padronizados, aplicação de testes reconhecidos pelo SATEPSI e emissão de laudo conclusivo, não havendo variação relevante na forma de execução entre os profissionais habilitados.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.).

A estimativa das quantidades foi realizada com base no quantitativo atual de Guardas Municipais efetivos que exercem atividade operacional com porte de arma de fogo, totalizando 116 servidores ativos, conforme levantamento atualizado junto ao setor de Recursos Humanos da SESPPRO.

Registra-se que, no Credenciamento nº 17/2024, a estimativa considerou 137 servidores. A redução do quantitativo decorre de movimentações funcionais ocorridas no período, tais como desligamentos e readequações administrativas, bem como da exclusão dos novos servidores atualmente em curso de formação, cujas renovações de porte ocorrerão apenas a partir de 2028.

Estimativa de preço segue em anexo conforme Decreto 16702/2022 e Credenciamento nº 17/2024 onde consta os valores referentes as últimas contratações.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	
	Ano 2022 Decreto Nº 16702/2022	Ano 2024 Credenciamento Nº 17/2024
PSICÓLOGO CREDENCIADO JUNTO A POLÍCIA FEDERAL PARA EMISSÃO DE LAUDO QUE ATESTE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO.	RS 230,00	RS 300,00

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº14.133/21
Versão: Maio/2024

A memória de cálculo considera:

- 116 Guardas Municipais efetivos com porte vigente;
- Necessidade de renovação periódica do porte de arma de fogo;
- Possibilidade de reavaliações em caso de inaptidão ou exigência legal superveniente.

A estimativa busca refletir fielmente a demanda atual da Corporação, evitando superdimensionamento e assegurando compatibilidade com o planejamento orçamentário.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A estimativa do valor da contratação decorre do levantamento de mercado detalhado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme apurado, o valor unitário estimado para cada avaliação psicológica é de **RS 336,25** (trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), obtido mediante média aritmética simples das propostas válidas coletadas, conforme memória de cálculo constante nos autos.

Considerando a estimativa de 116 avaliações, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de **RS 39.005,00 (trinta e nove mil e cinco reais)**, podendo variar conforme a efetiva demanda durante a vigência do credenciamento.

Os documentos que dão suporte à pesquisa de preços integram o processo administrativo, podendo constar em anexo próprio, nos termos da legislação vigente.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Considerando a natureza da contratação, que visa atender a demanda de forma integral e única, o parcelamento não se mostra aplicável.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

A secretaria não possui em andamento, processos de contratações correlatas ou interdependentes que venham interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento do presente objeto de contratação.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

Fundamentação: Identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG.)

A contratação faz parte do Plano de Contratação Anual do Município de Cascavel, conforme intenção nº 369/2026.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Os resultados pretendidos visam garantir a continuidade e efetividade das ações e serviços institucionais, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma satisfatória e que alcancem os objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

Esses resultados servirão de base para a criação de indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, conforme aplicável, permitindo avaliar o impacto e a eficácia das contratações públicas em atingir os objetivos estabelecidos.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG).

Não são requeridas providências anteriores por parte da Administração antes da celebração do contrato, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços relacionados à aplicação de testes psicológicos, os quais serão conduzidos em instalações apropriadas disponibilizadas pela contratada. É incumbência dos gestores e fiscais, após a entrega dos resultados, realizar a verificação referente ao cumprimento dos testes solicitados e assegurar que foram executados de acordo com os termos estabelecidos.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A contratação refere-se à prestação de serviço técnico de natureza intelectual, não envolvendo aquisição de bens ou utilização relevante de recursos naturais, razão pela qual os impactos ambientais diretos são mínimos.

Sempre que possível, será priorizada a emissão de laudos em meio digital, com vistas à redução do consumo de papel.

Conclui-se que o objeto é compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (inciso XIII do art. 9 da IN 006/2023-SEPLAG)

A viabilidade da contratação de empresa responsável por exames psicológicos com profissionais credenciados junto à Polícia Federal se justifica não apenas pela necessidade de atestar a aptidão psicológica dos agentes para o manuseio de armas de fogo, mas também pela

Modelo de Estudo Técnico Preliminar – Lei nº 14.133/21
Versão: Maio/2024

J25
L

obrigatoriedade legal e pela garantia da segurança pública e do adequado desempenho das funções dos profissionais da guarda municipal.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

Equipe de planejamento responsável pelo desenvolvimento deste ETP:

Kahena Santos Costa, Guarda Municipal, Matrícula: 34.101-02

Evanildo Lopes Borges, Guarda Municipal, Matrícula: 34.107-02

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Gestor de contrato:

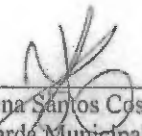
Eduardo Henrique Baby Carneiro Da Silva - Matrícula: 39.654-01 / Gerente de Divisão

Fiscais:


Pablo Renan Sebbenn, Guarda Municipal - Matrícula: 30819-2

Cleber Luiz Pavlak, Guarda Municipal / Matrícula: 30.802-02

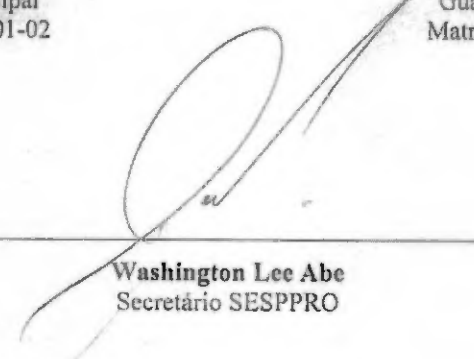
Cascavel, 19 de fevereiro de 2026.



Kahena Santos Costa
Guarda Municipal
Matrícula 34.101-02



Evanildo Lopes Borges
Guarda Municipal
Matrícula 34.107-02



Washington Lee Abe
Secretário SESPPRO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA****MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**

(Processo Administrativo nº 31460/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Bairro Centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Renato Silva, brasileiro, casado portador da matrícula funcional nº 23.847-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *avaliação psicológica, com emissão de laudo técnico que ateste a aptidão psicológica de Guardas Municipais para manuseio e renovação do porte de arma de fogo, conforme legislação vigente*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. [O Edital da Licitação];
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXXX;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

- 13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e
- 13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-